

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÃO

1. ORDEM DE SERVIÇO

2021/04416.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Auxílio e Subvenção.

Prestação de contas da contribuição concedida ao Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM) no exercício de 2020 (SEIs 6025.2020/0026823-4 e 6025.2021/0013845-6).

Quadro 1 – Contribuição recebida

Contribuição	R\$ 430.000,00
(+) Rentabilidade	R\$ 1.820,52
Total	R\$ 431.820,52

Fonte: peça 23, fl. 1 e peça 14, fls.17/18.

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do processo de prestação de contas do montante recebido pela entidade (Lei Municipal nº 17.068/2019).

2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal de Cultura (SMC)

Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM)

2.4. Período da Realização

03.11.2021 a 16.11.2021.

2.5. Período de Abrangência

11.12.2020 a 21.07.2021.

2.6. Equipe Técnica

Lia Toda Yoshie Yamada Toda

RF nº 20.159

2.7. Procedimentos

- Exame dos documentos comprobatórios das despesas relacionadas na prestação de contas;
- Análise do parecer emitido pela comissão designada para avaliar a prestação de contas da contribuição recebida pelo MAM.

2.8. Siglas

DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
LM	Lei Municipal
LOA	Lei Orçamentária Anual
MAM	Museu de Arte Moderna de São Paulo
NLP	Nota de Liquidação e Pagamento
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SMC	Secretaria Municipal de Cultura
UFM	Unidade Fiscal do Município de São Paulo

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de análise de contribuição concedida ao Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM) referente ao exercício de 2020, instruída nos processos **SEI 6025.2020/0026823-4 e 6025.2021/0013845-65**. No primeiro constam os documentos relativos à solicitação e pagamento da contribuição, e no segundo, a prestação de contas e respectivo parecer da Comissão de avaliação.

A Lei Municipal nº 17.068 de 19.02.2019 (peça 21, fl. 5) estabeleceu, em seu artigo 7º, a concessão de contribuição à entidade no valor anual equivalente a 9.213 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo (UFMs).

Trata-se do segundo repasse de recurso da PMSP para a entidade na modalidade contribuição, derivada da referida Lei.

Por ocasião da análise da prestação de contas do primeiro repasse da contribuição, relativa ao exercício de 2019 (TC nº 009510/2020), a Auditoria concluiu pela regularidade da prestação de contas e fez a seguinte recomendação:

Considerando o fato de que se trata de nova contribuição, autorizada pela LM nº 17.068/2019, e ainda, os termos do parecer da Assessoria Jurídica/SMC (peça 11), recomendamos determinar que a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) institua instrumento jurídico próprio, contendo as devidas normas regulamentadoras do presente repasse. **(item 3.9).**

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Cultura emitiu a Portaria SMC nº 68 de 08.06.2021 (peça 22), que diz, nos termos de seu art. 1º:

Os procedimentos referentes ao pagamento e à prestação de contas da contribuição ao Museu de Arte do Estado de São Paulo - MAM, prevista no artigo 7º da Lei nº 17.068, de 19 de fevereiro de 2019, deverão obedecer às regras previstas nesta portaria, observando-se, no que couber, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Município de São Paulo nº 1, de 1985.

O § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64, por sua vez, assim dispõe:

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinada a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

Assim, considerando a similaridade dos objetivos entre contribuição e subvenção, nossa análise da prestação de contas da contribuição concedida ao MAM tomou como base as normas citadas, a Instrução TCM-SP nº 01/85 e o Decreto Municipal nº 33.872/93.

3.2. Dotação onerada

Nº: 25.10.13.392.3001.6354.3.3.50.39.00

Atividade: 6354 – Programação de Atividades Culturais (peça 25)

Elemento de despesa: 33503900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

O orçamento do exercício de 2020 (LM nº 17.253/19 – LOA)¹ previu inicialmente o montante de R\$ 1.997.000,00 para Programação de Atividades Culturais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que posteriormente foi atualizado para R\$ 1.484.842,31 (peça 23, fl. 1), do qual 28,96% foi destinado ao MAM (R\$ 430.000,00).

Uma vez que existia dotação orçamentária específica para “Subvenção e contribuições a entidades culturais” (25.10.13.392.3001.6358.3.3.50.41.00), com valor orçado de R\$ 750.000,00 para 2020 (peça 23, fl. 2), observamos que cabe a SMC justificar porque onerou dotação relativa a Programação de Atividades Culturais. Pois, desta forma, as dotações das despesas não estarão refletindo sua real finalidade.

¹ <http://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/uploads/2020/QuadroDetalhamentoDespesa.pdf> (fl.90).

3.3. Pagamento

A contribuição foi concedida com base na LM nº 17.068/2019 (peça 21, fl.5), que autoriza o Poder Executivo a transferir à entidade 9.213 UFMs, conforme se verifica a seguir:

Art. 7º. O Executivo poderá conceder anualmente, ao Museu de Arte Moderna de São Paulo, contribuição no valor equivalente a 9.213 (nove mil duzentos e treze) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFMs.

§ 1º A contribuição será destinada a colaborar no desenvolvimento das atividades culturais e educativas e na consecução de objetivos do Museu de Arte Moderna de São Paulo, e seu pagamento será realizado nº 1º trimestre de cada exercício fiscal, pelo valor da UFM vigente no mês de sua efetivação.

§ 2º Os pagamentos das contribuições somente serão efetivados após a aprovação, pela Prefeitura, da prestação de contas relativas à contribuição referida no "caput" deste artigo.

O MAM apresentou requerimento junto à SMC, em 10.12.2020 (SEI 036687140), tendo sido emitido despacho autorizatório da contribuição em 11.12.2020 (peça 24).

O pagamento foi efetuado em uma parcela, no valor de R\$ 430.000,00 em 10.03.2021, conforme detalhado a seguir:

Quadro 2 – Extrato de Empenho nº 102.882/2020

Nº NLP	Data liquidação	Data pagamento	Valor/R\$
48.065	05.03.2021	10.03.2021	430.000,00
TOTAL			430.000,00

Fonte: Sistema Ábaco, consulta realizada em 03.11.2021 - peça 25.

O pagamento da contribuição de 2020 pela SMC está em conformidade com o disposto no § 2º da LM nº 17.068/2019 tendo em vista que prestação de contas da contribuição do exercício de 2019 foi aprovada pela Comissão de Fiscalização

da SMC (SEI 040076402) e o despacho de aprovação pelo Secretário Municipal de Cultura foi publicado no DO de 03.03.2021 (peça 26).

Observamos, contudo, que o item X da Instrução Normativa 01/85 do TCM/SP dispõe que:

X - As entidades que não obtiverem junto à Corte a aprovação de suas contas e respectiva quitação, relativamente às importâncias recebidas no exercício anterior, ou que tiverem sua comprovação rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios ou subvenções, ficando seus dirigentes sujeitos às penalidades legais.

Assim, considerando que a prestação de contas da contribuição de 2019 ainda não foi aprovada pelo TCM (TC nº 009510/2020), entendemos que o pagamento da contribuição de 2020 pela SMC ao MAM, sem a devida aprovação da prestação de contas da contribuição do exercício anterior de 2019 pelo TCM, constitui infringência ao inciso X da Instrução 01/85, acima transcrito.

3.4. Aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente

A prestação de contas da contribuição concedida ao Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM), referente ao exercício de 2020, no valor de R\$ 430.000,00, com rentabilidade de R\$ 1.820,52, perfazendo o valor total de R\$ 431.820,52, foi apresentada à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) em 21.07.2021 (peça 14, fl. 1).

O empenho e liquidação da contribuição foram instruídos no processo SEI 6025.2020/0026823-4, contendo ainda, a solicitação da contribuição e o Plano de Trabalho apresentado pelo MAM (peça 14, fls. 3/13). A prestação de contas e o relatório com sua análise estão encartados no processo SEI 6025.2021/0013845-6.

Em 10.08.2021 foi emitido Parecer da análise de prestação de contas da contribuição recebida pelo MAM do exercício de 2020 (peça 27), no qual constam os documentos analisados e procedimentos realizados pela Comissão constituída exclusivamente para este fim.

No referido parecer, inicialmente foi informado que, após prestação de contas relativa ao exercício de 2019 (SEI 6025.2020/0014563-9), o TCM formulou recomendação de se proceder com regulamentação da contribuição, isto é, a forma de concessão da contribuição e os mecanismos para sua fiscalização.

Foi relatado que a fim de atender a recomendação, foi editada a Portaria SMC nº 68 de 08.06.2021, constituída a Comissão de Acompanhamento exigida na regulamentação, e foram nomeados os seus membros pela Portaria SMC nº 91 de 30.07.2021.

Foi informado que a SMC recebeu as contas em 21.07.2021, na forma exigida pelo art.6º da Portaria 68/2021² e que também foram entregues os documentos exigidos no art. 7º da Portaria.

Foram analisados pela Comissão os aspectos financeiros e operacionais, cujos principais pontos descrevemos a seguir:

3.4.1. Aspectos Financeiros

A Comissão expõe que inicialmente foi analisado o Plano de Trabalho do MAM, que apresenta atividades como a manutenção predial, de acervo e de biblioteca e a locação de reservas técnicas. No dia 10 de março de 2021, foi repassado o montante de R\$ 430.000,00 pela Secretaria Municipal de Cultura.

² Art. 6º As prestações de contas deverão ser apresentadas até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do exercício financeiro em que venha a ser realizada a contribuição a que se refere esta portaria.

Para verificar a aplicação de recursos conforme o Plano de Trabalho, foi realizada conferência dos respectivos comprovantes de pagamentos, no que diz respeito à natureza do serviço prestado ou produto recebido e ao valor. Em relação à natureza da despesa, verificou-se que todas despesas se enquadram no Plano de Trabalho.

A Comissão relata que foi identificada no extrato dos dias 15/06 e 30/06 a realização de sete pagamentos de pessoal que obtiveram estorno pleno de seus valores, apontados pelo MAM como pagamentos errôneos.

Devido à tentativa de realizar três pagamentos na primeira data, ocasião em que houve erro no processamento da transferência, que não foi efetivamente realizada, houve o débito de três taxas no valor de R\$ 10,45 cada. Esse valor de R\$ 31,35 foi inicialmente apontado pelo MAM antes do envio da prestação de contas e a sua devolução foi realizada através do pagamento da guia DAMSP de mesmo valor. Todas as divergências observadas foram integralmente restituídas, não possuindo nenhum conflito de valor. Acrescenta, ainda, que os valores conferem com as notas e pagamentos apresentados, não tendo sido identificadas diferenças, resultando no total de R\$ 426.129,65.

Devido aos rendimentos de aplicação financeira, foi acrescido ao valor repassado a importância de R\$ 1.820,52, resultando no montante total de R\$ 431.820,52.

Foi realizada a conferência do Anexo IV - Demonstrativo de rendimentos de aplicações financeiras e, após sanadas algumas divergências, constatou-se que todos os valores conferem com o demonstrado no Anexo IV.

Finaliza expondo que o montante de R\$ 431.820,52 não foi utilizado em sua integralidade, sendo o saldo disponível de R\$ 5.659,52 e os R\$ 31,35 das taxas acima mencionadas devolvidos.

3.4.2. Aspectos Operacionais

Concluiu-se que as verbas contidas na prestação de contas e todas as notas fiscais de serviços analisadas dizem respeito às atividades descritas no plano de trabalho. O valor repassado ao MAM foi utilizado para manutenção predial (energia, água e esgoto, porteiro, recepcionista, bombeiro, segurança), em locação de reserva técnica e em serviços de pesquisa documental para biblioteca, todas previstas no plano. Expõe que tais despesas se enquadram no art. 5º, III, da Portaria SMC nº 68/2021, e, portanto, o relatório de execução das atividades previstas está de acordo com a finalidade prevista.

3.4.3. Considerações finais

Nas considerações finais do relatório consta parecer da Comissão aprovando a prestação de contas, assim disposto:

As contas apresentadas pela entidade quanto ao exercício de 2020 foram analisadas pela Comissão de Acompanhamento, quanto ao seu caráter financeiro e operacional e auferiu se a destinação da verba em caráter de contribuição foram aplicadas para a consecução dos objetivos apontados no Plano de Trabalho.

Da análise da prestação de contas em epígrafe, esta comissão constatou a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação e pela regulamentação. Quanto aos documentos apresentados, consubstanciados nas notas fiscais de serviços, constatou-se a correta aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidas.

Assim sendo, esta Comissão considera REGULAR a prestação de contas apresentadas, quanto a sua forma e opina pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS quanto ao seu conteúdo, nos termos do art. 9º, inc. I, da Portaria 68, de 8 de junho de 2021, e submetemos à apreciação desta Chefia de Gabinete, na competência dada pelo art. 7º, inc 1º, do Decreto n. 41.297, de 26 de outubro de 2001 e delegação no art. 10 da Portaria 68.

O parecer foi assinado pelos componentes a seguir, devidamente instituídos pela Portaria SMC nº 91/2021 (peça 29):

- Karine Stephanie Alves;
- Monica Miyuki Obara;
- Gustavo Zanollo Zardi.

O despacho de aprovação de contas pelo Secretário Municipal de Cultura, Alexandre de Almeida Youssef, foi publicado no DOC de 24.08.2021 (peça 28) – autoridade competente de acordo com o art. 7º, II, do DM nº 33.872/93, alterado pelo DM nº 41.297/01.

3.5. Documentos examinados pela auditoria

- Declaração de avaliação da utilização dos recursos de contribuição municipal referente ao exercício de 2020 pelo Conselho Fiscal do MAM, com aprovação da aplicação dos recursos da contribuição recebidos da Municipalidade, assinada pelos integrantes em 23.07.2021 (peça 7);
- Relação analítica de despesas – Anexo III (peça 14, fls. 14/16);
- Documentos probatórios das despesas realizadas no período de 16.03.2021 a 13.07.2021 (peça 14, fls. 19/90);
- Extratos bancários, do Banco do Brasil, Agência 4209-9, Conta Corrente nº 12364-1 e Conta Investimentos Financeiros, relativos ao período de março/2021 a julho/2021 (peça 14, fls. 91/108);
- Relatório Diário nº 56 – folha 296, com entrada dos recursos da contribuição em 10.03.2021 (peça 31, fl. 296);
- Balancetes de verificação de março a julho /2021 (peça 30);
- Processos SEI nº 6025.2020/0026823-4 e nº 6025.2021/0013845-6.

3.6. Procedimentos realizados pela auditoria

Tendo em vista o atual contexto de pandemia da Covid-19, a verificação da prestação de contas limitou-se à análise documental, não sendo realizada visita *in loco*.

Realizamos os seguintes procedimentos:

- Verificação de todos os documentos comprobatórios (peça 14, fls. 19/90) das despesas elencadas na Relação Analítica das despesas - Anexo III (peça 14, fls. 14/16), bem como das respectivas quitações;
- Conciliação entre as entradas e saídas da conta de aplicações financeiras na conta corrente, bem como valor total dos rendimentos;
- Verificação se a entrada dos recursos da contribuição está devidamente registrada no relatório-diário;
- Verificação da movimentação da conta da contribuição 2020 nos balancetes de verificação, terminando com o saldo zerado;
- Verificação dos sete pagamentos de pessoal realizados erroneamente nos dias 15 e 30.06.2021 (peça 14, fls. 15/16), que foram devidamente estornados na conta da contribuição.
- Verificação da devolução do saldo residual da contribuição não utilizada de R\$ 5.659,52 e do valor de R\$ 31,35 (referente a tarifas bancárias debitadas indevidamente por ocasião dos pagamentos de pessoal realizados erroneamente no dia 15.06.2021) à PMSP por meio do FEPAC, conforme DAMSP e comprovante de recolhimento (peça 14, fls. 109/110 e 112/113).

Com base no exame dos documentos relacionados e nos procedimentos de verificação realizados, concluímos que **não foram encontradas irregularidades** passíveis de apontamento em relação às despesas realizadas com os recursos da contribuição recebida pelo MAM.

3.7. Contabilização

O recebimento do numerário foi registrado no Relatório Diário de 10.03.2021, na conta 325934 – Projeto contribuição municipal 2020, da seguinte forma:

Quadro 3 – Informações do Relatório Diário

Parcelas	Fls./Relatório	Data
Parcela Única	296/56	10.03.2021

Fonte: Relatório Diário (peça 31, fl. 296).

O Balancete do período 01.03.2021 a 31.07.2021 consta à peça 32.

3.8. Demonstrativo

A Prestação de Contas adquiriu a seguinte configuração:

Quadro 4 – Resultado Final

Total recebido da Contribuição	R\$ 430.000,00
(+) rendimentos financeiros	R\$ 1.820,52
(=) Total da Contribuição	R\$ 431.820,52
(-) total das despesas relacionadas	R\$ 426.129,65
(-) devolução de tarifas bancárias pagas indevidamente	R\$ 31,35
(=) saldo remanescente devolvido	R\$ 5.659,52

Fonte: peça 14, fls. 14/15. e 17/18.

3.9. Apresentação da prestação de contas - prazos

Cabe esclarecer que em 2021 o MAM apresentou a este Tribunal de Contas duas prestações de contas: uma relativa à subvenção do exercício de 2020 (TC nº 009269/2021), e outra, relativa à contribuição do exercício de 2020 (presente TC).

Sobre o prazo de entrega da prestação de contas da contribuição do MAM a este TCM-SP, cabem algumas considerações:

- A presente contribuição é relativa ao exercício de 2020 e foi recebida pelo MAM em 10.03.2021, sendo apresentada a prestação de contas ao TCM em 21.07.2021, conforme histórico do protocolo nº 11.793/2021;

- Com relação à data do repasse da contribuição, verifica-se similaridade em relação ao que ocorreu no caso da subvenção concedida à Fundação Dorina Nowill para Cegos (“Fundação Dorina”), que recebeu a subvenção do exercício de 2020 em 25.02.2021 (Protocolo **eTCM 013075/2021**).

Referido protocolo trata de solicitação da Fundação Dorina de orientação sobre qual seria o procedimento correto para a apresentação da prestação de contas do exercício de 2020 ante o caráter extraordinário do atraso do repasse do recurso referente ao Termo de Renovação de Concessão de Subvenção nº 01/2020/SMC e o fato de, em vista de ter recebido o recurso apenas em 25.02.2021, não ter cumprido integralmente a contrapartida prevista até o momento da solicitação.

Na ocasião, esta coordenadoria sugeriu consulta à Assessoria Jurídica de Controle Externo (AJCE) acerca do tema, a qual se pronunciou sobre o prazo que deve ser considerado pela entidade para apresentação da prestação de contas para este E. Tribunal. Transcrevemos abaixo os trechos pertinentes ao assunto aqui tratado

[...] A primeira dúvida a que ora se visa orientação, diante da situação alegada de atraso no recebimento de valor subvencionado, diz respeito à efetiva data da apresentação da respectiva prestação de contas.

[...] Em e-mail encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura (peça 01, p. 10), alude-se ao entendimento de que, como o recurso entrou em 2021, a prestação de contas deveria ser efetuada até 31/05/2022 – o que, segundo me parece, poderia coincidir com outro repasse no mesmo exercício – ano 2021 – antes, inclusive, da efetiva prestação de contas da subvenção antecedente – ano 2020.

À primeira vista, numa interpretação literal de ambos os dispositivos, o prazo relativo à apresentação de contas ao órgão concedente (DM nº 33.872/1993) e ao TCM (IN nº 01/1985) seria o seguinte: até 31/05 do exercício seguinte ao do recebimento dos recursos financeiros ou do numerário. Quer dizer, até 31/05/2022.

Em que pese o exposto, há possibilidade, a critério superior, com fulcro no inciso VI da instrução TCMSP nº 01/1985, de prorrogação

do prazo, em casos excepcionais, devidamente justificados, se requerido pela entidade subvencionada.

Ainda que recebidos os recursos financeiros de subvenções em exercício financeiro diferente ao da assinatura dos termos de renovação e das emissões das notas de empenho, a prestação de contas deveria ter sido apresentada até 31/05/2021, de forma parcial, sem embargo de requerimento fundamentado e justificado pela entidade subvencionada no sentido da prorrogação do prazo nos termos do inciso VI da Instrução TCMSP nº 01, de 1985.

Por fim, esta coordenadoria assim concluiu quanto ao prazo para prestação de contas (peça 9, fl.3 do protocolo 013075/2021):

Com base nas ponderações realizadas e na conclusão alcançada pela AJCE, entendemos que o prazo correto para a prestação de contas na hipótese era 31.05.2021, e não 31.05.2022, prazo estabelecido para evitar a coincidência com a subvenção subsequente, uma vez que a anterior deve ser aprovada previamente.

- O art. 4º do DM nº 33.872/93 estabelece que a prestação de contas deverá ser apresentada ao órgão concedente até 31 de maio do exercício seguinte ao do recebimento dos recursos financeiros, mesmo prazo previsto na Instrução 01/85 do TCM.

Assim, diante do exposto, de maneira similar ao caso da Fundação Dorina, considerando que a prestação de contas do MAM da contribuição do exercício de 2020 foi apresentada ao TCM-SP em 21.07.2021, e que nos termos do item II da Instrução Normativa 01/85³ o prazo correto para a prestação de contas da contribuição do MAM do exercício de 2020 era 31.05.2021, concluímos que não foi atendido o prazo previsto na Instrução.

³ II - Conforme anexos I e II, as entidades referidas no item anterior deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, até a data de 31 de maio do exercício seguinte ao do recebimento do numerário, o que segue: [...]

3.10. Responsáveis (peça 33)

a) Pela concessão da contribuição

Secretaria Municipal de Cultura - Tais Ribeiro Lara – Chefe de Gabinete à época (peça 24)

b) Pela aprovação da prestação de contas

Secretaria Municipal de Cultura – Alexandre de Almeida Youssef - Secretário Municipal de Cultura à época (peça 28)

c) Entidade beneficiária da contribuição

Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM)

4. CONCLUSÃO

Após a análise da Prestação de Contas da Contribuição de 2020 do **Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM)**, no valor de R\$ 430.000,00, acrescida da rentabilidade de R\$ 1.820,52, totalizando R\$ 431.820,52, sendo devolvido pela entidade à PMSP o saldo remanescente no valor de R\$ 5.690,87, concluímos:

4.1. Com base no exame dos documentos relacionados e nos procedimentos de verificação realizados, não foram encontradas irregularidades passíveis de apontamento em relação às despesas realizadas com os recursos da contribuição recebida pelo MAM. Portanto **a prestação de contas está em condições de ser acolhida (Itens 3.5 e 3.6);**

4.2. O pagamento da contribuição de 2020 pela SMC ao MAM, sem a devida aprovação da prestação de contas da contribuição do exercício anterior de 2019 pelo TCM, constitui infringência ao inciso X da Instrução 01/85 **(Item 3.3);**

4.3. Houve atraso na apresentação da prestação de contas a esta Corte, que foi protocolada no dia 21.07.2021, portanto em desacordo com o item II da Instrução TCM-SP nº 01/85, que determina a sua entrega até o dia 31 de maio. **(Item 3.9);**

4.4. Relativo ao pagamento ao MAM da contribuição do exercício de 2020, cabe a SMC esclarecer o motivo de ter utilizado dotação diversa daquela específica para “Subvenção e contribuições a entidades culturais”, pois, desta forma, as dotações das despesas não estarão refletindo sua real finalidade **(item 3.2).**

A Vossa Excelência para conhecimento e deliberação.

Em 16.11.2021.

LIA YOSHIE YAMADA TODA
Agente de Fiscalização

De acordo

ANNE TOBOS MELNIKOFF
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 4